



Número: **PL./0343.0/2022**

Origem: **Legislativo**

Autor: **Deputado Padre Pedro Baldissera**

Regime: **ORDINÁRIO**

Altera o art. 4º da Lei nº 17.449, de 2018, que "Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências", e adota outra providência.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO  
ARQUIVADO EM 610123

PARECER(ES) .....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

EMENDA(S) .....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**PROJETO DE LEI Nº. 343/22**

**TRAMITAÇÃO**

**RUBRICA**

\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 22/11/22  
À Coordenadoria de Expediente em 22/11/22  
Autuado em 22/11/22  
À publicação em 22/11/22 D. A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicado no D. A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Coordenadoria das Comissões em 22/11/22

\* À Comissão de Justiça em 22/11/22

Relator designado: Deputado Sabiano da Luz  
Parecer do Relator:  favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia 06/12/2022  
 aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em 06/12/2022

\* À Comissão de Finanças em 06/12/2022

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_  
Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_  
Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria de Expediente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Comunicado \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em turno único  
( ) com emendas ( ) sem emendas  
( ) proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de Constituição e Justiça em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicada a Redação Final no D.A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Votação da Redação Final em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Encaminhado o Autógrafo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ofício nº \_\_\_\_\_

Transformado em Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicada no Diário Oficial nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicada no D.A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/23



PROJETO DE LEI PL./0343.0/2022



Altera o art. 4º da Lei nº 17.449, de 2018, que "Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências", e adota outra providência.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....  
....."

IV – Sistemas Setoriais Estaduais de Cultura:

- a) Sistema Estadual de Museus (SEM-SC);
- b) Sistema Estadual de Bibliotecas;
- c) Sistema de Arquivos do Estado de Santa Catarina (SAESC);

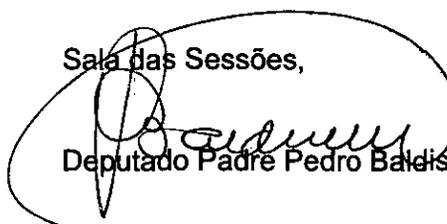
e

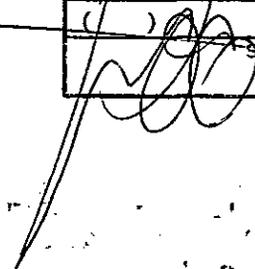
d) outros que vierem a ser instituídos por decreto do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Os Sistemas Setoriais Estaduais de Cultura serão regulamentados por decreto, em até 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Padre Pedro Baldissera

Lido no expediente	127
Sessão de	22/11/22
As Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	
(14) TRIBUTOS	
( )	
Secretário	

Lido no expediente
sessão de
As Comissões de
( )
( )
( )
( )
Zelador

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
 Original Recebido em 22/11/2011  
 Funcionário [assinatura]  
 Assinatura [assinatura]  
 Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa  
 Hora 10:07

Recebido em  
 [assinatura]  
 [assinatura]



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018, que "Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências", para instituir o Sistema de Arquivos do Estado de Santa Catarina (SAESC), visando articular e normatizar os espaços de guarda da documentação permanente histórica, sejam eles formalmente constituídos em arquivos públicos ou integrantes de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de forma a assegurar a preservação desse acervo e a sua disponibilização ao acesso público.

Tendo em vista que este Projeto de Lei corresponde a uma demanda encaminhada a este Parlamentar, julgo importante registrar os nomes dos ilustres pesquisadores e/ou ativistas do meio cultural, respectivamente associados às entidades que integram, subscritores desta proposta de lei, quais sejam: Alzemi Machado – Conselheiro Estadual de Cultura (cadeira de Bibliotecas, Arquivos e Acervos); Giane Maria de Souza – Conselheira Estadual de Cultura (cadeira de Patrimônio Cultural); Luiza Klueger - Presidenta da Associação dos Arquivistas do Estado de Santa Catarina; Arselle de Andrade da Fontoura – Arquivo Histórico de Joinville; Dilney Fermino Cunha – Coordenador do Arquivo Histórico de Joinville; Sueli Maria Vanzuita Petry - Arquivo Histórico José Ferreira da Silva / Blumenau; Leda Maria Baptista – Curadora do Arquivo Histórico Documental Leopoldo Jorge Theodoro Schmalz de Gaspar; Maraísa de Medeiros - Assistente Administrativa do Arquivo Histórico Leopoldo Jorge Theodoro Schmalz de Gaspar; Sandra Maria Sechi – Arquivo Público de Ibirama; Sílvia Regina Toassi Kita - Historiadora do Arquivo Histórico de Jaraguá do Sul; Sirlene Gelschleiter Muller – Arquivo Histórico de Jaraguá do Sul; Eneidy F. Padilha da Rosa – Arquivo Histórico Dr. Waldemar Rupp de Campos Novos; Euclides José da Cruz – Centro de Documentação e Memória Histórica de Itajaí; Roberta Barros Meira – GT de Patrimônio da ANPUH/SC; Sandra Conceição Nunes – Coordenadora do Arquivo Histórico de Florianópolis; Dietlinde Clara Rothert – Presidente do Observatório de Patrimônio Histórico – Opah; Maria de Fátima Fontes Piazza – Historiadora e Professora aposentada da UFSC; Aline Fernandes – Diretora do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (APESC); Juçara Nair Wolf – APESC; Sheila Campos da Silva - APESC; Giovania Nunes - APESC; Gabriela Goulart Nascimento - APESC; Paula Tavares - APESC; Jovani Fiori - APESC; Carlos Alberto Cavalheiro - APESC; Silvio Gonçalves - APESC; Carlos Roberto da Silva - APESC; e Luciano Von Fruhauf – APESC.

Pois bem. A presente matéria, ao instituir o Sistema de Arquivos do Estado de Santa Catarina (SEAESC), por meio da alteração da Lei que criou o Sistema Estadual de Cultura, pretende consolidar uma tríade com os outros dois Sistemas existentes: de Bibliotecas Públicas e o de Museus catarinenses, possibilitando que os municípios catarinenses que possuem arquivos públicos municipais instituídos, possam se adequar à norma estadual e adotar os seus próprios sistemas municipais de arquivos, em cumprimento das leis e de outros dispositivos legais, abaixo destacados:

1. os preceitos legais e normativos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, Lei dos Arquivos, que versa sobre a política nacional de arquivos públicos e



privados e seus instrumentos legais como o Sistema Nacional de Arquivos (Sinar) e o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

2. o Decreto Federal nº 4.073, 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

3. a Resolução nº 027, de 16 de junho de 2008, do CONARQ, que dispõe sobre o dever de o Poder Público de criar e manter arquivos públicos, bem como aborda sobre a organização sistêmica da gestão arquivística de documentos públicos e dos serviços arquivísticos governamentais, defendendo a criação de um sistema de arquivos que contemple programa de gestão de documentos de arquivo, o qual poderá englobar uma ou mais esferas dos Poderes constituídos, tendo o arquivo público de seu âmbito como órgão central, integrado ao Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, conforme art. 12 do Decreto Federal nº 4.073, 3 de janeiro de 2002;

4.a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, que entre outras questões legais, reitera a importância da gestão documental e do amplo acesso aos documentos de interesse público;

5. a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, que institui sobre a segurança jurídica e legal de disponibilização de dados pessoais; o Sistema Nacional de Cultura (SNC), o Plano Nacional de Cultura (PNC) e o Plano Setorial de Arquivos, elaborado pelo Colegiado Setorial de Arquivos, instância do Conselho Nacional de Política Cultural (CMPC);

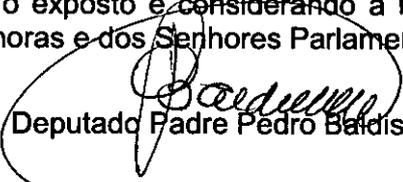
6. a Lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018, que estabelece o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), o Plano Estadual de Cultura (PEC) e os Sistemas Estaduais de Biblioteca e Museus; e

7. a Lei nº 2.975, de 18 de dezembro de 1961, que estabelece os mecanismos de elaboração, deliberação e controle de políticas públicas.

Nesse contexto, Senhores e Senhoras Parlamentares, a partir da aprovação desta proposta, que ora submeto respeitosamente à análise deste Poder, o Estado de Santa Catarina contará com um Sistema de Arquivos. Um mecanismo de suma importância para salvaguardar o patrimônio cultural/documental das instituições arquivísticas catarinenses.

Portanto, a instituição do mencionado Sistema de Arquivos do Estado de Santa Catarina vai ao encontro dos princípios e objetivos do Sistema Estadual de Cultura, sobretudo para proteger, salvaguardar, valorizar e promover o patrimônio material, imaterial, histórico, artístico, arqueológico, natural, documental e bibliográfico.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares à sua aprovação.

  
Deputado Padre Pedro Baldissera



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0343.0/2022, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2022



Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0343.0/2022

**“Altera o art. 4º da Lei nº 17.449, de 2018, que ‘Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências’, e adota outra providência.”**

**Autor:** Deputado Padre Pedro Baldissera

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0343.0/2022, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que “Altera o art. 4º da Lei nº 17.449, de 2018, que ‘Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências’, e adota outra providência”, redigido nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....  
.....

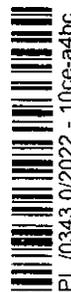
IV – Sistemas Setoriais Estaduais de Cultura:

- a) Sistema Estadual de Museus (SEM-SC);
- b) Sistema Estadual de Bibliotecas;
- c) Sistema de Arquivos do Estado de Santa Catarina (SAESC); e
- d) outros que vierem a ser instituídos por decreto do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Os Sistemas Setoriais Estaduais de Cultura serão regulamentados por decreto, em até 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Consoante a Justificação acostada aos autos pelo Autor (pp. 3/4 dos autos eletrônicos):





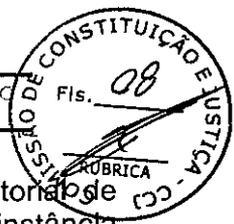
O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018, que “Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências”, para instituir o Sistema de Arquivos do Estado de Santa Catarina (SAESC), visando articular e normatizar os espaços de guarda da documentação permanente histórica, sejam eles formalmente constituídos em arquivos públicos ou integrantes de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de forma a assegurar a preservação desse acervo e a sua disponibilização ao acesso público.

[...]

Pois bem. A presente matéria, ao instituir o Sistema de Arquivos do Estado de Santa Catarina (SEAESC), por meio da alteração da Lei que criou o Sistema Estadual de Cultura, pretende consolidar uma tríade com os outros dois Sistemas existentes: de Bibliotecas Públicas e o de Museus catarinenses, possibilitando que os municípios catarinenses que possuem arquivos públicos municipais instituídos, possam se adequar à norma estadual e adotar os seus próprios sistemas municipais de arquivos, em cumprimento das leis e de outros dispositivos legais, abaixo destacados.

1. os preceitos legais e normativos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, Lei dos Arquivos, que versa sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e seus instrumentos legais como o Sistema Nacional de Arquivos (Sinar) e o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);
2. o Decreto Federal nº 4.073, 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
3. a Resolução nº 027, de 16 de junho de 2008, do CONARQ, que dispõe sobre o dever de o Poder Público de criar e manter arquivos públicos, bem como aborda sobre a organização sistêmica da gestão arquivística de documentos públicos e dos serviços arquivísticos governamentais, defendendo a criação de um sistema de arquivos que contemple programa de gestão de documentos de arquivo, o qual poderá englobar uma ou mais esferas dos Poderes constituídos, tendo o arquivo público de seu âmbito como órgão central, integrado ao Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, conforme art. 12 do Decreto Federal nº 4.073, 3 de janeiro de 2002;
4. a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, que entre outras questões legais, reitera a importância da gestão documental e do amplo acesso aos documentos de interesse público;
5. a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, que institui sobre a segurança jurídica e legal de disponibilização de dados pessoais; o Sistema Nacional de Cultura





(SNC), o Plano Nacional de Cultura (PNC) e o Plano Setorial de Arquivos, elaborado pelo Colegiado Setorial de Arquivos, instância do Conselho Nacional de Política Cultural (CMPC);

6. a Lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018, que estabelece o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), o Plano Estadual de Cultura (PEC) e os Sistemas Estaduais de Biblioteca e Museus; e

7. a Lei nº 2.975, de 18 de dezembro de 1961, que estabelece os mecanismos de elaboração, deliberação e controle de políticas públicas.

Nesse contexto, Senhores e Senhoras Parlamentares, a partir da aprovação desta proposta, que ora submeto respeitosamente à análise deste Poder, o Estado de Santa Catarina contará com um Sistema de Arquivos. Um mecanismo de suma importância para salvaguardar o patrimônio cultural/documental das instituições arquivísticas catarinenses.

Portanto, a instituição do mencionado Sistema de Arquivos do Estado de Santa Catarina vai ao encontro dos princípios e objetivos do Sistema Estadual de Cultura, sobretudo para proteger, salvaguardar, valorizar e promover o patrimônio material, imaterial, histórico, artístico, arqueológico, natural, documental e bibliográfico.

[...]

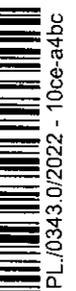
Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de novembro de 2022, a proposição veio a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa





adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinário, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual<sup>1</sup>), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

No que tange aos aspectos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, igualmente não avisto nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I<sup>2</sup>, 144, I<sup>3</sup>, 209, I<sup>4</sup>, e 210, II<sup>5</sup>, todos do Regimento Interno deste Parlamento, voto, no âmbito desta

<sup>1</sup> Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

III - o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, inciso IV.

<sup>2</sup> Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

[...]





Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da tramitação determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o **Projeto de Lei nº 0343.0/2022**.

Sala das Comissões

06/12/2022



Deputado Fabiano da Luz  
Relator

<sup>3</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]

<sup>4</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

I – por primeiro, à Comissão de Constituição e Justiça, para exame da compatibilidade ou admissibilidade jurídica e legislativa;

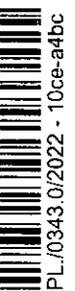
[...]

<sup>5</sup> Art. 210. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Constituição e Justiça as seguintes matérias:

[...]

II – a admissibilidade de todas as demais proposições;

[...]





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

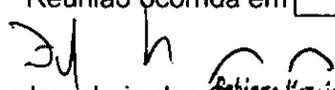
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao  
Processo PL./0343.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 06 A 10.

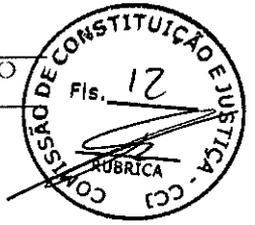
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 06/12/2022

  
Coordenadoria das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 6 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0343.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2022



Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria

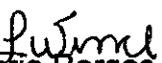


## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0343.0/2022, a Senhora Deputada Luciane Carminatti, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2022

  
Rossana Mafía Borges Espezin  
pl Chefe de Secretaria



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** PL nº 0343.0/2022.

**PROCEDÊNCIA:** Deputado Padre Pedro Baldissera.

**EMENTA:** Altera o art. 4º da Lei nº 17.449, de 2018, que "Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências", e adota outra providência.

**RELATORA:** Deputada Luciane Carminatti.

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de Projeto de Lei (PL), de autoria do Deputado Pedro Baldissera que visa alterar o artigo 4º da Lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018.

A alteração proposta é o acréscimo da alínea C no inciso IV do artigo 4º, com a seguinte redação (em negrito), passando a atual alínea C a ser alínea D:

*Art. 4º O SIEC será constituído das instâncias e dos instrumentos seguintes:*

.....  
*V – Sistemas Setoriais Estaduais de Cultura:*

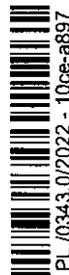
*a) Sistema Estadual de Museus (SEM-SC);*

*b) Sistema Estadual de Bibliotecas;*

***c) Sistema de Arquivos do Estado de Santa Catarina (SAESC); e***

*d) outros que vierem a ser instituídos por decreto do Chefe do Poder Executivo.*

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 22 de novembro de 2022.





A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade (folha 11 dos autos).

Na sequência, a matéria foi encaminhada a Comissão de Finanças e Tributação, onde esta Parlamentar foi designada como relatora.

Os preceitos legais e normativos da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, Lei dos Arquivos, que versa sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e seus instrumentos Legais como o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) e o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), e do Decreto Federal nº 4.073, 3 de Janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de Janeiro de 1991.

A presente matéria, ao instituir o Sistema de Arquivos do Estado de Santa Catarina (SEAESC), por meio da alteração da Lei que criou o Sistema Estadual de Cultura, pretende consolidar uma tríade com os outros dois Sistemas existentes: de Bibliotecas Públicas e o de Museus catarinenses, possibilitando que os Municípios catarinenses que possuem Arquivos Públicos municipais instituídos, possam se adequar à norma estadual e adotar os seus próprios sistemas municipais de arquivos, em cumprimento das Leis e de outros dispositivos legais, abaixo destacados.

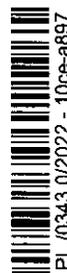
Assim, a instituição do mencionado Sistema de Arquivos do Estado de Santa Catarina vai ao encontro dos princípios e objetivos do Sistema Estadual de Cultura, sobretudo para proteger, salvaguardar, valorizar e promover o patrimônio material, imaterial, histórico, artístico, arqueológico, natural, documental e bibliográfico.

## II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 343/2022, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, 14 dezembro de 2022.

**Deputada Luciane Carminatti**





## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0343.0/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Sargento Lima, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022



Rossana Maria Borges Espezin  
Chefe de Secretaria



**DESPACHO**

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0343.0/2022, que "Altera o art. 4º da Lei nº 17.449, de 2018, que 'Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências', e adota outra providência".

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos  
Diretor Legislativo